

LEI Nº 2.246, DE 23 DE AGOSTO DE 1.976

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal/
de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de propriedade do Município, sem benfeitorias, com a -
área de 3.335,25ms.2 (três mil, trezentos e trinta e -
cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados) à -
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto -
Feliz.
- Artigo 2º - O terreno a ser doado é desmembrado da desapropriação -
constante do Decreto Municipal nº 1.541, de 16 de março
de 1.973, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.544, de/
26 de março de 1.973 e possui as seguintes medidas, di-
visas e Confrontações: Na frente para a Praça Padre Egi-
dio e rua dos Batatas, mede 40,00ms. (quarenta metros);
do lado direito de quem da Praça Pa. Egidio olha para o
imóvel, mede 61,00ms. (sessenta e um metros) dividindo/
com propriedade do Município; faz quadra à direita e me-
de 40,00ms. (quarenta metros), dividindo com proprieda-
de da mesma Municipalidade; faz quadra à esquerda e me-
de até os fundos 18,00ms. (dezoito metros), dividindo -
ainda com propriedade do Município; do lado esquerdo me-
de 61,00ms. (sessenta e um metros), dividindo com o ter-
reno pertencente à Casa da Criança da Comarca de Porto/
Feliz; faz quadra à direita e mede 34,00ms. (trinta e -
quatro metros), dividindo com a mesma confrontante; faz
quadra à esquerda e mede 19,00ms. (dezanove metros), di-
vidindo ainda com a mesma confrontante (Casa da Criança
da Comarca de Porto Feliz); em finalida, digo, Porto Fe-
liz); e, finalmente, nos fundos mede 43,00ms. (quarenta
e três metros), dividindo com os sucessores de Antonio,
Amelia e Cestana Guarini.
- Artigo 3º - Em atendimento ao artigo 63, item "I", letra "a" do De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
deverá o Executivo Municipal fazer constar da escritura
respectiva os encargos da donataria, o prazo de seu cum-
primento e a cláusula de retrocessão.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da
dotação própria consignada no orçamento vigente.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 23 de agosto de 1.976.

~~Benedicto José Diana~~ Prefeito Municipal
PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 23 de agosto de 1.976.

Nelson Tabares - Secretário